



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

PROJECTO

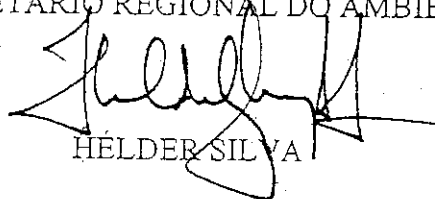
“PICO D'ÁGUA PARQUE”

FASE DE ESTUDO PRÉVIO

1. Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projecto Pico d'Água Parque, concelho de Ribeira Grande, em fase de Estudo de Prévio, emito um **parecer favorável** ao empreendimento, **condicionado** ao cumprimento das medidas apresentadas em anexo, referentes à apresentação de estudos complementares, às características técnicas a introduzir no projecto de execução, à implementação de medidas de mitigação dos impactes e dos planos de monitorização previstos no Estudo de Impacte Ambiental.
2. A apreciação da Conformidade do Projecto de Execução com a DIA deve ser efectuada pela Autoridade de AIA nos termos do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, através da apresentação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) que deve respeitar, com as necessárias adaptações ao caso, a estrutura e o conteúdo definidos nas normas técnicas constantes no Anexo IV da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, antes da emissão, pela entidade competente, da licença de construção do empreendimento.
3. A presente DIA teve em consideração o Parecer Final da Comissão de Avaliação do Estudo e Impacte Ambiental do projecto em título e as intervenções dos interessados apresentadas no âmbito da Consulta Pública decorrida no âmbito do respectivo procedimento de AIA.

Horta, 14 de Outubro de 2004

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE



HELDER SILVA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

ANEXO
À DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
PROJECTO
"PICO D'ÁGUA PARQUE"
FASE DE ESTUDO PRÉVIO

I. ESTUDOS COMPLEMENTARES A APRESENTAR EM RECAPE

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) foi executado em Fase de Estudo Prévio do projecto "Pico d'Água Parque", o que impediu o aprofundamento da significância de diversos impactes do empreendimento, bem como a garantia da melhor adequação das soluções e medidas a tomar para fazer face aos mesmos. Esta lacuna só é possível de colmatar com conhecimento do Projecto de Execução, pelo que a autorização deste fica condicionada à apresentação de estudos que demonstrem os aspectos abaixo expostos:

1. A garantia de que o projecto não compromete os sistemas de abastecimento de água dos concelhos de Ribeira Grande e de Ponta Delgada em termos de quantidade e de qualidade.
2. A existência de soluções adequadas para o escoamento de tráfego no entroncamento dos acessos do parque à rede viária regional, as quais devem estar devidamente articuladas com as entidades competentes, sobretudo tendo em conta a intercepção da Rua Joaquim Marques, Canada da Adutora e Estrada Regional n.º 3-1.ª.
3. A integração e sustentabilidade entre os sistemas de recolha, armazenagem, tratamento, transporte e destino final dos diferentes tipos de resíduos e efluentes produzidos no parque, bem como a sua articulação com as entidades competentes na gestão de resíduos na área onde o projecto se insere.
4. O Projecto de Execução deve apresentar perfis e alçados que evidenciem que as soluções arquitectónicas e os arranjos paisagísticos promovem uma adequada integração do parque empresarial na paisagem.
5. Elaboração de um estudo geotécnico que demonstre a adequação da capacidade de suporte do local para a implantação dos diversos edifícios.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

6. Elaboração de um Plano de Ordenamento da distribuição das diversas unidades industriais no interior do Parque que compatibilize as diversas medidas mitigadoras propostas no EIA.
7. Tendo em consideração os eventuais impactes que este tipo de projecto pode ter no uso do solo, paisagem, morfologia e sócio-economia se a fase de exploração não tiver sustentabilidade económica, recomenda-se a elaboração de um estudo de viabilidade económica do empreendimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

II. CONDICIONANTES TÉCNICAS DO PROJECTO DE EXECUÇÃO

Algumas das medidas expostas no EIA ou resultantes do Procedimento de AIA, bem como a sua verificação, dependem de características técnicas a introduzir no Projecto de Execução e a sua concretização inicia-se com os trabalhos de construção do empreendimento.

1. A estrutura dos edifícios a implantar deve considerar o grau de risco sísmico do local.
2. O imóveis a construir devem considerar condições de resistência a intempéries que gerem intensidades máximas de vento estimadas para períodos de retorno de 100 anos.
3. Existência de uma rede de drenagem para águas pluviais com um destino final adequado.
4. Existência de pavimentos permeáveis nas zonas exteriores.
5. Estabelecimento de mecanismos para promoção do uso eficiente e racional da água, nomeadamente a promoção de sistemas de drenagem de águas pluviais que preveja não só o seu escoamento mas também a possível retenção destas, incluindo as coberturas do edifícios, para usos do parque em lavagens e regas de espaços verdes.
6. Construção de uma ETAR para tratamento de efluentes com características domésticas, devendo prever-se a possibilidade de construção de sistemas de tratamento de odores do efluente bruto e a necessidade de sistemas de tratamento dos resíduos e efluentes não domésticos.
7. Construção de bacias de retenção em torno dos depósitos combustíveis e de óleos a utilizar ou a eliminar como resultado das actividades desenvolvidas no Pico d'Água Parque.
8. Estabelecer áreas devidamente impermeabilizadas para armazenamento e manuseamento de óleos, lubrificantes e combustíveis.
9. Os muros de delimitação do projecto nos extremos da propriedade deverão ser de pedra basáltica.
10. O projecto deve conter espaços verdes, ocupados por espécies devidamente adaptadas às características edafoclimáticas do local sempre que possível com endémicas e/ou



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

autóctones, de preferência as propostas no próprio EIA, interditando-se o recurso as plantas exóticas com características invasoras.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

II. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

O empreendimento deve implementar as medidas de mitigação abaixo discriminadas para as fases de Construção e de Exploração, estas tiveram origem no próprio EIA e foram aceites, com eventuais alterações, pela Comissão de Avaliação (CA) ou foram propostas por esta em resultado da apreciação do Estudo, do reconhecimento do local e da participação dos interessados no âmbito da Consulta Pública.

Todas as medidas cujo EIA considera integradas no próprio projecto e que não foram rejeitadas pela CA são consideradas aceites.

Todas as medidas que propõe a elaboração de programas, planos, definição de directrizes, e de sistemas referentes à recolha, tratamento e destinos finais de resíduos e efluentes devem ser pormenorizadas ou especificadas em RECAPE de modo a demonstrar o respeito pela legislação em vigor, a sua adequação aos objectivos pretendidos e a sua exequibilidade.

Fase de Construção

1. Limitação dos trabalhos às áreas estritamente necessárias à sua execução através da colocação de barreiras que condicionem o acesso a viaturas e operários, incluindo ainda as superfícies de decapagem do solo, o estacionamento e circulação de equipamentos e viaturas e a deposição materiais a utilizar na obra ou resultante desta e evitando-se intervenções sobre o Pico d'Água.
2. Acondicionamento adequado da camada superior do solo para posterior modelação das áreas naturais do parque.
3. Descompactar os solos das zonas expostas a cargas resultantes da deposição de materiais de construção, equipamentos, circulação de viaturas e máquinas e onde não esteja prevista a impermeabilização.
4. Implementar um sistema adequado de recolha e correcto reencaminhamento dos óleos resultantes das actividades construtivas, bem como dos solos e materiais contaminados por derrames acidentais e registo dos quantitativos gerados.
5. Implementar um sistema de recolha, tratamento e destino final adequado das águas residuais domésticas provenientes do estaleiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

6. Implementar um sistema de recolha e destino final adequado dos diversos resíduos sólidos produzidos pelo desenvolvimento da obra com registo dos quantitativos gerados.
7. Construir áreas devidamente impermeabilizadas para colocação de equipamentos de armazenamento de óleos, lubrificantes, combustíveis, e materiais contaminados.
8. Assegurar a manutenção das espécies vegetais de grande porte, Plátanos (*Platanus orientalis*), actualmente localizadas no perímetro dos terrenos a intervencionar.
9. Executar acções de formação dos operários para demonstrar a importância da não perturbação da área de influência do projecto, com especial incidência na zona do Pico d'Água.
10. Colocar sinalização adequada de alerta aos utilizadores da Rua Joaquim Marques, devendo estas acções ser reforçadas durante os períodos em que as intervenções se façam sentir com maior intensidade no extremo Oeste do terreno, junto à Estrada Regional para garantir condições de circulação em segurança.
11. Evitar a utilização de sinais sonoros.
12. Remover e replantar as linhas de média tensão que atravessam os terrenos pretendidos para a implantação do projecto.
13. Evitar a obstrução de caminhos rurais durante a execução do projecto.
14. Seleccionar a localização do estaleiro em obra de modo a provocar o menor impacto no tráfego da zona envolvente, pelo que deve coincidir com a área de intervenção e em zona pouco visível a partir da Estrada Regional.
15. Colocar inerte nas vias de circulação de maior utilização entre o estaleiro e a sede da empresa Marques S. A. quando não asfaltadas e humedecer os pavimentos de circulação nos períodos mais secos.
16. Implementar procedimentos que interditem a queima de resíduos em obra.
17. Lavar a lama dos rodados das viaturas quando se preveja a sua circulação no exterior do estaleiro e da zona de obras.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

18. Utilizar equipamento homologado de acordo com o Regime Legal de Poluição Sonora (RLPS) e o regulamento das emissões sonoras de equipamento para utilização em exterior..
19. Colocar barreiras acústicas em torno das fontes fixas de ruído, sempre que estas ultrapassem os valores para zonas mistas estipulados pelo RLPS na área envolvente.
20. Instalar painéis e barreiras visuais, sempre que tecnicamente possível, em torno do perímetro do estaleiro, para reduzir o seu impacto visual e melhorar as condições de segurança, ao dificultar a acessibilidade ao estaleiro de elementos estranhos ao serviço.
21. Desmantelar e remover todas as estruturas provisórias de apoio e o estaleiro no final da obra, com a recuperação das zonas assim libertadas.

Fase de Exploração

1. Implementar um sistema de gestão de todos os tipos de resíduos e efluentes produzidos no Parque.
2. Estabelecimento de um programa de manutenção dos espaços verdes com a utilização controlada de fitofármacos e fertilizantes.
3. Executar de acções de formação que visem o desenvolvimento de sinergias entre empresas, nomeadamente nos consumos energéticos e de água, bem como na maximização e eficiência de partilha dos recursos.
4. Estabelecer mecanismos para a promoção do uso eficiente e racional da água, nomeadamente através de regulamentos com bonificações para sistemas de redução de consumos.
5. Estabelecer perímetros de protecção da captação de água subterrânea para fornecimento público ou específicos do próprio parque.
6. Promover a utilização de transportes colectivos para os utilizadores, materiais e equipamentos.
7. Distribuir as diversas empresas de acordo com mapas de incompatibilidades de tipos de emissões gasosas e efluentes susceptíveis de interagirem.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

8. Promover a utilização de viaturas menos poluentes para a execução de transporte interno no parque.
9. Todas as unidades industriais a instalar no parque produtoras de emissões gasosas poluidoras devem possuir chaminés com sistemas filtros adequados para os seus principais poluentes, de modo a garantir o respeito pela legislação nacional neste domínio, nas quais devem existir tomas de recolha de amostras das emissões.
10. Utilizar equipamento homologado de acordo com o RLPS e o regulamento das emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior.
11. Distribuir as diversas unidades industriais de modo a minimizar o incremento de ruído provocado pelo somatório das várias fontes de poluição sonora.
12. Colocação de elementos arquitectónicos que absorvam o ruído, incluindo cortinas de vegetação na zonas de instalação das indústrias mais ruidosas.
13. Impedir a utilização de sinalizadores sonoros dentro de parque, excepto para situações de emergência e alarmes de segurança.
14. Absorver as áreas menos nobres do parque através da utilização de barreiras visuais, nomeadamente através da instalação de cortinas de árvores, muros ou outras estruturas.
15. Assegurar a manutenção das espécies vegetais de grande porte, como os Plátanos (*Platanus orientalis*) actualmente localizadas no perímetro dos terrenos a intervir.
16. Promover a utilização de muros de pedra de basáltica em substituição de muros de betão e/ou outro material.
17. Manutenção regular da(s) ETAR de modo a garantir o normal funcionamento dos sistemas de tratamento e destino final dos vários tipos de efluentes produzidos no parque.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

IV. PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

O EIA preconiza directrizes para vários Programas de Monitorização aos descritores susceptíveis de serem mais afectados ou que merecem uma avaliação contínua dos impactes do empreendimento.

Estes programas destinam-se a ser implementados na fase de construção ou de exploração da obra, devem ser devidamente pormenorizados em RECAPE e respeitar as alterações propostas pela CA no respectivo parecer, ficando sujeitos à posterior aprovação ou alterações impostas pela Autoridade de AIA.

Qualidade do Solo

Efectuar uma análise do solo antes da intervenção, junto ao extremo sul do terreno e a favor da sua pendente natural, devendo ser analisados metais pesados, óleos e gorduras, fitofármacos, hidrocarbonetos, PCB e PCT.

Posteriormente deverão ser repetidas as análises anualmente, podendo-se alterar a periodicidade em função dos resultados obtidos e os respectivos relatórios enviados à autoridade de AIA.

A localização da amostragem do solo e respectiva justificação deve ficar definida em RECAPE ficando o mesmo sujeito à aceitação da Autoridade de AIA bem como eventuais alterações do posicionamento da recolha de dados.

Efluente líquido da ETAR

O efluente líquido da ETAR deve ser monitorizado de modo a verificar que este está conforme com os limites dos parâmetros previstos nos Anexos XVIII e XVI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto de acordo com a utilização ou não deste efluente para rega.

O RECAPE terá de especificar a periodicidade, tipo de análises e modo de entrega dos relatórios à Autoridade de AIA.

Qualidade do Ar

As directrizes do programa de monitorização deste descritor prevêem amostragens anuais dos teores de Óxidos de Azoto, Monóxido de Carbono, Dióxido de Enxofre, Dióxido de Carbono, Compostos Orgânicos Voláteis e Partículas, podendo a periodicidade proposta ser aumentada ou diminuída de acordo com os resultados obtidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Em RECAPE terá de ser especificado o enquadramento legal do programa, os locais de recolha de amostras, as metodologias a utilizar, ficando ainda o programa sujeito à aceitação ou à sua alteração por parte da Autoridade de AIA

Terá de ser feita uma campanha de caracterização da qualidade do ar antes do início da construção do projecto, envolvendo os parâmetros a determinar posteriormente, cujos resultados devem acompanhar o RECAPE.

Este programa deve ainda permitir a variações nos períodos de amostragem regulares e dos respectivos parâmetros durante fase de exploração, a acordar com a Autoridade de AIA em função das características dos efluentes gasosos emitidos pelas unidades industriais a instalar no Parque e respectiva localização no seu interior.

Ambiente Sonoro

O programa de monitorização da poluição sonora deve obedecer às seguintes directrizes a pormenorizar em RECAPE, ficando ainda sujeito à apreciação e eventuais alterações da Autoridade de AIA:

Início: Começo das actividades construtivas do parque;

Duração: Tempo de vida do projecto;

Referenciais normativos: Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro e Normas Portuguesas n.º 1730.1996 e 3496.1988 e ainda de acordo com os seguintes documentos do Instituto do Ambiente de Abril de 2003: “Procedimentos Específicos de Medição do Ruído Ambiental” e “Directrizes para a Avaliação de Ruído de Actividades Permanentes”.

Equipamento: Sonómetro Integrador de classe de precisão 1; com módulo de análise em terços de oitava e calibrador de nível sonoro.

Locais de Amostragem: Os mesmos ponto que foram utilizados para a caracterização sonora do Relatório Técnico do EIA ao estudo prévio do projecto.

Periodicidade: Semestral no período de construção e anual para o de exploração.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Em RECAPE deve ainda ser especificado a duração de recolhas de dados, bem como adicionados mais dois pontos de medição situados no interior do parque, um indicador da metade Oeste deste e outro da sua parte Leste.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

V. SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL (SGA)

O EIA considera a implementação de um SGA como mais um requisito para uma adequada manutenção das características do projecto, o qual permite um controlo rigoroso das diversas actividades do Parque e garante os pressupostos que estiveram na base das suas conclusões.

O SGA deve ser devidamente pormenorizado em RECAPE nos aspectos abaixo expostos:

1. Identificação de perigos, avaliação de riscos e procedimentos de resposta a incidentes/acidentes ambientais, nomeadamente, planos de emergência interna nas várias fases do projecto.
2. Programa de manutenção de máquinas e equipamentos e métodos de verificação.
3. Plano de remoção do estaleiro garantindo a limpeza de toda a área de influência desta estrutura.
4. Gestão integrada de resíduos e efluentes produzidos pelo parque, incluindo o seu tratamento quando necessário, além do seu armazenamento provisório e destino final em todas as fases do projecto.
5. Regulamentação do tipo de actividades a exercer pelas empresas a instalar no parque, com as especificações técnicas em matéria de ocupação do solo e qualificação ambiental, nomeadamente uso de fontes alternativas de energia.
6. Definição dos critérios de selecção das empresas a instalar que inclua considerações de desempenho ambiental das empresas candidatas, que bonifique as certificadas ambientalmente ou demonstrem um desempenho mais adequado nesta área e promovam o uso de energias alternativas.
7. Regular o tratamento prévio obrigatório para efluentes com características distintas dos efluentes domésticos.
8. Modo de assegurar o cumprimento das várias normas jurídicas ambientais que a gestão do parque e as empresas nele instaladas terão de se sujeitar.